



CONTRATO Nº 0045/2026/SESDS/PB

Processo nº [SDS-PRC-2025/00656](#) (PBDoc)

Processo nº 26.000.00656.2025

Pregão Eletrônico nº 013/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0045/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL E A EMPRESA MIGUEL AUTO CENTER COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

A **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, inscrição CNPJ n.º 08.730.095/0001-00, com sede na Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, nesta capital, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Jean Francisco Bezerra Nunes, conforme atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato Governamental nº 0051, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/01/2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MIGUEL AUTO CENTER COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.863.007/0001-03, com sede Av. Presidente Tancredo Neves, nº 1151, CEP 58028-840, Bairro dos Ipês, João Pessoa/PB, Tel.: (83) 3224-2575, e-mail: miguelcarautocenter@hotmail.com, representado por Francinaldo Miguel da Costa, conforme poderes atribuídos nos autos, na qualidade de Diretor, tendo em vista o que consta no Processo nº SDS-PRC-2025/00656 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2025 da Secretaria da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, para os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VEICULAR E SERVIÇO DE REBOQUE, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. LOTE 1- JOÃO PESSOA/PB – (SESDS/COGER/OG/CICC-JP/1 DISP-JP)

ITEM	SERVIÇO	QTD	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE VALOR DO SERVIÇO (%)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS (%)
01	CONTRATAÇÃO de empresa (multimarca) para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves E/OU pesados, incluindo fornecimento de peças e acessórios originais do fabricante do veículo, conforme detalhamento em Termo de referência anexo com manuais de operação, os drivers; para sua perfeita execução e com Garantia de no mínimo 12 meses. Modelo de referência	1,00	R\$ 55,00%	R\$ 55,00%
02	SERVIÇO de reboque de veículos patrimoniais e apreendidos com cobrança por quilômetro rodado.	9,87	55%	R\$ 4,4415

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização para Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da Contratação será de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no PNCP, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração máxima a 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 106 c/c 107 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual consta no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação conforme o Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 300.316,02 (trezentos mil, trezentos e dezesseis reais e dois centavos), por ano de vigência contratual, perfazendo esse montante o valor correspondente a cada período de 12 (doze) meses, ao longo da vigência de 5 (cinco) anos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma De Pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 37.693, de 2017.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

5.3. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 5.1.2, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

5.3.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, inscrição CNPJ n.º 08.730.095/0001-00.

5.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.3.3. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão

Negava, ou Positiva com Efeito de Negava, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

5.3.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estadual;

5.3.6. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

5.4.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Fica assegurado a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro através do reajuste, aplicando-se o índice geral de preços ao consumidor - IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas e demais exigências contidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta;

7.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, de acordo com as determinações deste instrumento, bem como do Termo de Referência;



- 7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma estabelecida neste instrumento;
- 7.1.6. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- 7.1.8. Verificar os percentuais das rubricas a que se refere o art. 2º da Lei Estadual nº 10.725, de 2016, acompanhar, controlar, conferir os cálculos efetuados, confirmar os valores e a documentação apresentada e demais verificações pertinentes;
- 7.1.9. Efetuar as solicitações de abertura e movimentação da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, a que se refere a Lei Estadual nº 10.725, de 2016;
- 7.1.10. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- 7.1.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.1.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.13. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal contando detalhadamente as indicações dos serviços prestados e prazo de garantia;
- 8.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias, o serviço com avarias ou danos;

8.1.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre;

8.1.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo da



responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 do mesmo dispositivo legal, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar em até 3 (três) anos;

10.1.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições no Art. 157 e no Art.158, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar/contratar será decidida em sede de processo administrativo de responsabilização (“PAR”), instaurado e conduzido por uma Comissão composta por, no mínimo, 2 servidores estáveis ou empregados públicos do cargo permanente com, no mínimo, 3 anos de serviço, preferencialmente, dentro do órgão ou entidade;

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.6. Nos termos art. 159, da Lei 14.133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

10.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato e a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei, conforme previsto no art. 162 e parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

10.8. Em observância ao art. 163 e parágrafo único, será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.8.2. Pagamento da multa;

10.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

10.9. As penalidades previstas nos subitens 13.1.1 a 13.1.4. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 26101 - SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Programa: 5046

Projeto/Atividade: 4212/4209

Natureza da Despesa: 339030/339039

Fonte de Recursos: 500

Número da Reserva: 141/2026 e 140/2026

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no Documento De Formalização Da Demanda – DFD designando como:

GESTOR: LEONICY LINO DOS SANTOS JÚNIOR;

Matrícula: 188.649-5;

E-mail: leonicy.lino@sesds.pb.gov. br;

Telefone: (83) 98884-9692.

FISCAL: CLEOGENES DE ARAÚJO LIMA

Matrícula: 518.491-6;

E-mail: nucleotransporte@sesds.pb.gov.br;

Telefone: (83) 98879-7791.

especialmente designados pela Portaria nº 088/2026, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social - SESDS, de 17 de junho de 2026.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



17.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa-PB, datado e assinado eletronicamente.

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES

Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social
CONTRATANTE

FRANCINALDO MIGUEL DA COSTA

Miguel Auto Center Comércio Varejista De Peças E Serviços Ltda
CONTRATADA